LEI N.º 5.912, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

LIBERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PARAGRÁFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI N.º 5.776, DE 08 DE ABRIL DE 2011, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO A ROSILAINE MADALENA LEONEL SOUTO, O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE N.º 15, DA QUADRA 670 DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica liberado de todas as condições restritivas constantes no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 5.776, de 08 de abril de 2011, o imóvel composto do Lote n.º 15, da Quadra n.º 670, procedente da Matricula n.º 23.533, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 7 de dezembro de 2011 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES